



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XXXIX

Publicação Semanal

Terça Feira, 27 de outubro de 2015.

## EDIÇÃO EXTRA

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
**DECRETO Nº 014/2015.**

“DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**, Estado do Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, em especial, pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, que o dia 28 de outubro é data consagrada as comemorações do “Dia do Funcionário Público” e,

**CONSIDERANDO** que a transferência das comemorações do “Dia do Funcionário Público” para o dia 30 de outubro (sexta-feira) se revela conveniente para Administração Municipal;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O expediente do dia 28 de outubro (quarta-feira), nas repartições públicas do município de RIACHO DOS CAVALOS, transcorrerá normalmente, tornando, em substituição, ponto facultativo o expediente do dia 30 de outubro (sexta-feira).

**Art. 2º.** O disposto neste decreto não se aplica as repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham seu funcionamento ininterrupto.

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

RIACHO DOS CAVALOS/PB 23 DE OUTUBRO DE 2015.

**JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO**  
Prefeito Constitucional

### **DECRETO Nº 015/2015, de 26 de Outubro de 2015.**

“Dispõe sobre a regulamentação do Transporte Escolar através do uso dos veículos adquiridos por intermédio de Programas do Governo Federal e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**, Estado do Paraíba, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação das disposições inseridas no art. 5º, Parágrafo Único, da Lei

Federal nº 12.816/2013, *in verbis*: “Art. 5º A União, por intermédio do Ministério da Educação, apoiará os sistemas públicos de educação básica dos Estados, Distrito Federal e Municípios na aquisição de veículos para transporte de estudantes, na forma do regulamento. Parágrafo único. Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios”;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, da Resolução CD/FNDE/MEC nº 45/2013, *in verbis*: “Art. 3º Os veículos a que se refere o Artigo 2º são destinados para o uso exclusivo no transporte dos estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico e instituições de educação superior, nos trajetos necessários para: I - garantir, prioritariamente, o acesso diário e a permanência dos estudantes da zona rural às escolas da rede pública de ensino básico; II - garantir o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora do estabelecimento de ensino. § 1º Para os trajetos previstos no inciso II, bem como nos trajetos para acesso às instituições de educação superior, o condutor do veículo deve estar de posse de autorização expressa nos termos do modelo Anexo I desta Resolução, disponível no sítio [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), observada a competência da esfera administrativa responsável pelo veículo, sendo: a) do(a) diretor(a) do estabelecimento de ensino nos deslocamentos restritos a circunscrição do município onde está sediado o estabelecimento de ensino; b) do(a) prefeito(a) ou do(a) secretário(a) de educação estadual ou municipal, quando o deslocamento se der fora da circunscrição do município ou estado onde está sediado o estabelecimento de ensino. § 2º A autorização a que se refere o § 1º deverá ser acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade.”

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º, caput, da Resolução CD/FNDE/MEC nº 45/2013, *in verbis*: “Art. 4º Desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico, os veículos poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos estados, Distrito Federal e municípios. Parágrafo Único. A regulamentação a que se refere o caput deste Artigo deve observar as disposições desta resolução inclusive quanto à autorização do gestor acompanhada da relação de estudantes prevista o Artigo 3º, §§ 1º e 2º”;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 205, da Constituição Federal, *in verbis*: “Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

**CONSIDERANDO** estes e outros aspectos de relevante interesse da coletividade.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizado pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a utilização dos ônibus adquiridos por meio do Programa Caminho da Escola, do Governo Federal, além do transporte dos alunos da Rede Pública

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro





# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XXXIX

Publicação Semanal

Terça Feira, 27 de outubro de 2015.

## EDIÇÃO EXTRA

de Ensino dentro dos limites do Município, exclusivamente para as seguintes finalidades:

**I** - Transporte de estudantes universitários residentes no Município de Riacho dos Cavalos - PB para as Instituições de Ensino Superior localizadas na Cidade de Patos - PB, bem como dentro dos limites territoriais deste Município;

**II** - Transporte de estudantes da Rede Pública de Educação para as Instituições de ensino localizadas na cidade de Catolé do Rocha-PB, e ainda para atividades extraclasse em outros municípios, quando necessário;

**III** - Transporte de estudantes regularmente matriculados em cursos profissionalizantes ou em Escolas Técnicas Estaduais ou Federais.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido que a presente autorização somente se estende ao transporte de estudantes descritos neste artigo, ficando proibidas as caronas e/ou transporte de pessoas que não se enquadrem na condição de estudante universitário.

**Art. 2º** - Fica estabelecido que todos os deslocamentos dos estudantes constantes no Art. 1º, somente poderão ser efetivados com a posse dos seguintes documentos:

**I** - DO CONDUTOR: Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria "D"; Autorização para o transporte de estudantes.

**II** - DO VEÍCULO: Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV); Alvará de permissão para Transporte Escolar; Certificado de vistoria expedido pelo Departamento de Trânsito da Paraíba - DETRAN; Certificado de Aferição do Cronotacógrafo expedido pelo INMETRO;

**III** - DOS PASSAGEIROS (Estudantes Universitários): Regulamentação do Transporte de Estudantes Universitários; Autorização expressa do Prefeito Constitucional ou Secretário Municipal de Educação de Riacho dos Cavalos - PB, contendo o itinerário do transporte; Listagem dos passageiros;

**§ 1º** - Não é permitido o transporte de passageiros (estudantes) sem que estejam devidamente sentados nos assentos, utilizando os cintos de segurança.

**§ 2º** - A Autorização constante no Inciso I deste Artigo, deverá ser expedida pelo Prefeito Constitucional ou pelo Secretário Municipal de Educação de Riacho dos Cavalos - PB, devidamente acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade.

**Art. 3º** - A utilização dos referidos veículos pertencentes à frota municipal, adquiridos por meio do Programa Caminho da Escola, obedecerá aos preceitos normativos atinentes à espécie, garantindo a todos o acesso à educação, conforme disposto no art. 205 da Constituição Federal.

**§ 1º** - Os horários e as datas de utilização dos ônibus constantes no *caput* deste Artigo, deverão ser determinados pela Secretaria Municipal de Educação de Riacho dos Cavalos - PB.

**§ 2º** - Fica estabelecido que o transporte escolar dos estudantes de que trata o presente Decreto, somente poderá ocorrer enquanto não resultar em prejuízo dos estudantes da Zona Rural do Município de Riacho dos Cavalos - PB, devidamente matriculados no Ensino Fundamental, conforme dispõe o Art. 5, parágrafo único, da Lei Federal nº

12.816/2013 e Art. 4º, *caput*, da Resolução CD/FNDE/MEC nº 45/2013.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pelo cadastramento dos alunos que necessitem utilizar o transporte escolar além dos limites fronteiriços da Cidade de Riacho dos Cavalos - PB.

**§ 1º** - Caberá a Secretaria Municipal de Educação de Riacho dos Cavalos - PB zelar pela efetiva e correta aplicação das disposições do presente Decreto.

**§ 2º** - Em caso de constatação de eventuais desvios de finalidade, bem como o descumprimento do disposto neste Decreto, ficarão os transgressores sujeitos a penalidades, aplicado de acordo com o ato praticado, sujeitando, inclusive, à demissão do responsável.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos - PB,  
23 de Outubro de 2015.

  
**JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO**  
Prefeito Constitucional

### ANEXO I

#### AUTORIZAÇÃO

(Artigo 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 15/2015)  
(Artigo 3º, § 1º, da Resolução CD/FNDE/MEC nº 45/2013)

Fica o Senhor TÁSSIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 072.103.224-93, autorizado a transportar os estudantes universitários matriculados nos estabelecimentos de ensino das FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS, para participarem das atividades pedagógicas e/ou esportivas, na sede da referida instituição, previstas no calendário escolar do ano letivo 2015.

A presente autorização terá validade até o dia 30 de dezembro de 2015

Riacho dos Cavalos-PB, 23 de outubro de 2015.

**VANDA MÁRCIA NOBRE DE ALMEIDA**  
Secretária de Educação

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 - Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita - Prefeito - Joaquim Hugo Vieira Carneiro